



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCEDIMENTO Nº 01/2.025

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE PRF

MATRÍCULAS Nºs: 11.949 A 11.964, 11.967 A 11.971, 11.973 A 11.982

Proprietário: Município de Fervedouro

Trata-se de requerimento formulado pela Cohab Minas, devidamente qualificado, postulando a instauração formal da regularização fundiária por interesse social (Reurb-S) para o Conjunto Habitacional Cidade Nova II, com 30 (trinta) unidades habitacionais, do tipo casa, inaugurado em 30/04/2012, nos termos da Lei Federal nº 13.465/17 e do Decreto nº 9.310/18.

Ocorre que, o local objeto da Reurb requerida pelo legitimado qual seja, Conjunto Habitacional Cidade Nova II, encontra-se devidamente registrado quanto ao parcelamento do solo, apenas inexistindo a averbação da construção e a titulação dos beneficiários.

Verificou-se ainda que, o Conjunto Habitacional Cidade Nova II é dotado de infraestrutura essencial exigida pelo art. 31, §1º, do Decreto nº 9.310/18, e não se apresenta necessidade de intervenções a serem executadas, sendo dispensado a apresentação do cronograma físico e do termo de compromisso, nos termos do art. 30, §1º, do Decreto nº 9.310/18.

Por tudo exposto, em especial, pelo fato do loteamento estar regularmente registrado no que tange ao parcelamento do solo, resta dispensada a elaboração dos referidos documentos que integrariam o Projeto de Regularização Fundiária, conforme dispõe os art. 21, §2º, inciso II e art. 38, parágrafo único, ambos do Decreto nº 9.310/18.

Fervedouro, 21 de Maio de 2025

CARLOS CORÍNDON DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL